

Ararendá-CE, 16 de Março 2010.

OFÍCIO GP N.º 09 /2010

**ILMO. SR. PRESIDENTE
DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARENDÁ,**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a V.S.^a a(s) lei(s) de n.º 192/2009 n.º 198/2009 e n.º 204/2010.

LEI N.º 192/2009 – (PPA) Dispõe sobre o plano plurianual do Município de Ararendá para o período 2010-2013 e dá outras providências.

LEI n.º 198/2009 _ (LOA) Estima a receita fixa a despesa do Município de Ararendá para o exercício Financeiro 2010.

LEI N.º 204/2010 – Dispõe sobre a atividade econômica da unidade mista de Saúde de Ararendá – Hospital Francisco Mourão Lima

Para fins de cadastro junto a Receita Federal do Brasil e dá outras providências.

Na ocasião, renovamos a esperança e contar com o apoio necessário a providencial e legítima Administração Municipal e Legislativa deste Município.

No ensejo apresentamos nossos protestos de estima e apreço.

José Adriano Paiva de Aguiar
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARENDÁ

PROTOCOLADO

As Horas; Em 17/03/2010

FUNCIONÁRIO


LEI Nº 204/2010, DE 05 DE MARÇO DE 2010.

Dispõe sobre a atividade econômica da Unidade Mista de Saúde de Ararendá – Hospital Francisco Mourão Lima para fins de cadastro junto à Receita Federal do Brasil e dá outras providências.

ADMINISTRAÇÃO
O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARENDÁ ESTADO DO CEARÁ.
Faço saber que a Câmara Municipal de Ararendá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei

Art. 1º - A Unidade Mista de Saúde de Ararendá - Hospital Municipal Francisco Mourão Lima, inscrita no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º 01.917.124/0001-07, com sede à Rua Antônio Edvar Soares Torres, S/N, Planalto, Ararendá, Ceará, altera sua atividade econômica principal, para o seguinte: Atividades de atendimento hospitalar.

Parágrafo Único – A Unidade Mista de Saúde de Ararendá – Hospital Municipal Francisco Mourão Lima, e acrescenta em sua atividade econômica secundária, o seguinte: Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares.





GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ



Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ararendá em 05 de
Março de 2010.


José Adriano Paiva de Aguiar
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO

Ararendá
JUNTOS NO RUMO CERTO